



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 210/2019

Ao Exmº. Sr. Mariel Delfino Amaro

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, com fulcro no art. 222, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **DISPOE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, em substituição ao Projeto protocolado a esta casa de Leis, através do nº 927 de 01 de outubro de 2019. Conforme documentos em anexo.

Assim, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.10.04
09:57:06 -0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2019

OF/GAP-PMI/Nº. 203/2019

Ao Exmº. Sr. Mariel Delfino Amaro

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, com fulcro no art. 222, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **DISPOE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

Contudo, os documentos foram encaminhados em 30/09/2019 conforme determina a Lei Orgânica Municipal, dentro do horário de expediente e por motivo de divergência de opiniões entre servidores responsáveis pela recepção dos documentos, não houve a protocolização por se encontrar em mídia (CD). Ressaltamos que este tipo de procedimento é adotado em qualquer órgão, como o TCES, TCU, TJ, MPF, MPE dentre outros.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.10.01
12:31:55 -0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 156 DE 04 DE outubro DE 2019

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Substitutivo para apreciação do Poder Legislativo, que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020. Em decorrer de alterações de valores e função 99 – Reserva de Contingência, para o cumprimento do artigo 5º parágrafo 3º da Lei de responsabilidade fiscal calculados com base na receita corrente líquida.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias válida para o exercício de 2020 e o Plano Plurianual de 2018-2021, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 1010/2000.

As projeções da receitas estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecidas dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para o atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e considerando.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2019

Assinado digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.10.04 09:57:15
-0300

THIAGO PECANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º /2019

DE 04 de outubro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 495.487.500,00** (quatrocentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	473.132.500,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	22.147.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	10.414.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.697.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	56.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	28.891.000,00
- Transferências Correntes	R\$	428.002.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.857.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(19.932.400,00)
Receitas de Capital	R\$	1.109.500,00
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	21.245.500,00
- Corrente Intraorçamentária	R\$	17.245.500,00
- Capital Intraorçamentária	R\$	4.000.000,00
Total Geral	R\$	495.487.500,00



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	7.350.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.552.375,00
04	Administração	R\$	104.788.349,00
06	Segurança Pública	R\$	12.471.112,00
08	Assistência Social	R\$	9.896.000,00
09	Previdência Social	R\$	22.295.000,00
10	Saúde	R\$	72.548.508,00
11	Trabalho	R\$	900.000,00
12	Educação	R\$	146.739.928,00
13	Cultura	R\$	249.000,00
15	Urbanismo	R\$	27.269.000,00
16	Habitação	R\$	2.004.000,00
17	Saneamento	R\$	40.284.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	56.000,00
20	Agricultura	R\$	17.345.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.900.000,00
26	Transporte	R\$	6.043.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	328.728,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.950.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	12.517.500,00
Total das Funções		R\$	495.487.500,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	7.350.000,00
- Câmara Municipal	R\$	7.350.000,00
Poder Executivo	R\$	488.137.500,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	34.762.000,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	35.000.000,00



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	4.171.750,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	33.157.074,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	3.552.375,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	148.239.928,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	72.549.008,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	11.975.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	20.407.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	17.488.750,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	1.477.000,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	45.969.228,00
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	8.007.000,00
- Gerência Geral	R\$	1.900.100,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.509.900,00
- Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.512.500,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	5.497.500,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	7.292.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.856.750,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	22.067.612,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	839.200,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	642.500,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	1.041.200,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	4.437.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.734.625,00
Total dos Órgãos	R\$	495.487.500,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

adicionais suplementares de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2020, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

VII – o saldo de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurados no exercício.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2020 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 04 de outubro de 2019.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.10.04 10:45:21
-0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal